



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor**

LEI COMPLEMENTAR Nº 001, de 1º de abril de 2014.

“Concede benefícios fiscais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS em favor da Caixa Econômica Federal para instalação de PAB no município de Ouidor e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OUVIDOR, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelas Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado de Goiás, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica isento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, como forma de incentivo para instalação de Agência da Caixa Econômica Federal no município de Ouidor, Estado de Goiás, os serviços vinculados à atividade bancária e financeira do Posto de Atendimento Bancário – PAB da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º A isenção de que trata o Art. 1º desta lei é concedida em caráter individual, pelo prazo certo de 04 (quatro) anos ou até a instalação de Agência da Caixa Econômica Federal neste município, na forma do art. 94, II, do Código Tributário Municipal, podendo ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouidor, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e catorze.


Onofre Galdino Pereira Júnior
PREFEITO MUNICIPAL